



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

129

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

LEI Nº 598/94

SERVIÇO :

DATA :

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores municipais e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos meses de maio e junho do corrente ano, os reajustes de vencimentos dos servidores municipais serão concedidos pelo Poder Executivo na mesma proporção do valor da URV do dia do pagamento mensal, aplicado sobre os vencimentos vigentes no mês de abril/94.

Art. 2º - Fica aprovado o reajuste concedido no mês de abril/94, equivalente a 41,67% (quarenta e um vírgula sessenta e sete por cento) sobre os vencimentos do mês de março/94.

Art. 3º - Os reajustes autorizados nos artigos anteriores se estendem, igualmente, ao pessoal inativo da Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Piedade de Ponte Nova, 31 de Maio de 1994.

*Antônio Brum Gomes dos Passos*

Antônio Brum Gomes dos Passos

Prefeito Municipal.